



PROCESSO Nº: 33910.019120/2022-91

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº: 4/2022/DIPRO

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

Senhora e senhores membros da Diretoria Colegiada,

1. **ASSUNTO**

Proposta para padronização e ampliação das coberturas asseguradas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde relativas aos atendimentos com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas. Proposta de Resolução Normativa. Revogação de Diretrizes de Utilização.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposta de Resolução Normativa visa complementar a decisão proferida pela Diretoria Colegiada em sua 14ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022 (24123765) que aprovou a unanimidade o Voto nº 657/2022/DIPRO (24090459) cujo escopo foi ampliar a discussão técnica sobre as terapias com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, asseguradas pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para o atendimento aos beneficiários portadores de transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento e ao mesmo tempo unificar a orientação para todo o sistema de saúde do País para o tratamento dos pacientes com transtornos do espectro autista e transtornos globais de desenvolvimento.

Como se sabe, em 24 de junho de 2022, foi publicada a Resolução Normativa - RN nº 539, de 23 de junho de 2022, que altera a RN nº 465, de 2022 que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Dessa forma, a partir de 1º de julho de 2022, passou a ser obrigatória a cobertura para qualquer método ou técnica indicado pelo médico assistente para o tratamento de paciente diagnosticado com transtornos enquadrados na CID F84, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10, da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Todavia, mesmo diante dos inegáveis avanços observados, verifica-se que uma parcela de beneficiários ainda permanece com dificuldades na assistência a saúde frente as suas necessidades, como, p.ex., pacientes com diagnóstico de Paralisia Cerebral, Síndrome de Down, Esquizofrenia, e tantos outros agravos à saúde, os quais poderiam se beneficiar com a ampliação das sessões com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas.

Logo, visando promover tratamento isonômico nos atendimentos com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas aos beneficiários da saúde suplementar, e considerando que diversos procedimentos de reeducação e reabilitação relacionados à fisioterapia já estão previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sem Diretriz de Utilização - DUT e sem limite no número de sessões, prevalecendo, nesse caso, a prescrição do médico assistente, de acordo com a necessidade de cada paciente, entendemos que existe a necessidade de se padronizar e ampliar a cobertura de procedimentos relativos aos atendimentos com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e, ainda, o procedimento "consulta com fisioterapeuta", para que sejam realizados ajustes nos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e excluídas as DUTs

atualmente vigentes, garantindo a cobertura de tais atendimentos de acordo com a prescrição do médico assistente e, portanto, sem limitação do número de sessões ou indicações para diagnósticos específicos.

Neste contexto, repita-se, a presente proposição será integrada à investigação que está sendo conduzida pelo órgão técnico da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO e, por conseguinte, ao monitoramento da alteração da RN nº 465 de 2021, aos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho e à Audiência Pública (24090459).

3. INSTRUMENTO NORMATIVO ADOTADO

A escolha do ato normativo a ser publicado decorre do que estabelece a alínea "a" do inciso II do art. 24 da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022.

4. NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS RELACIONADAS

Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Resolução Normativa - RN nº 537, de 30 de maio de 2022.

RN nº 474, de 25 de novembro de 2021.

RN nº 470, de 09 de julho de 2021.

RN nº 469, de 9 de julho de 2021.

RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

RN nº 424, de 26 de junho de 2017.

RN nº 242, de 07 de dezembro de 2010.

5. NORMAS REVOGADAS OU AFETADAS

Não há norma revogada pela proposta de normativo.

Mas, será afetada a RN nº 465, de 24 de fevereiro de fevereiro de 2021.

6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Em face do baixo impacto, a elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR, foi dispensada na forma do que dispõe o inciso II, do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, por se tratar de ato normativo que: (a) não provoca aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; (b) não acarreta aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e (c) não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais, servindo a Nota Técnica nº 9/2022/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (23533272) e a Nota Técnica nº 2/2022/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (24210768) como sucedâneo na forma do que estabelece o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 e o § 5º, do art. 6º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Ademais, como explicado acima, a presente proposta se caracteriza como de baixo impacto, tendo em vista que se trata apenas de complementar a decisão proferida pela Diretoria Colegiada em sua 14ª Reunião Extraordinária, a qual já foi reconhecida como de baixo impacto, naquela oportunidade.

7. QUADRO DA NORMA

O quadro de incorporação da proposta de Resolução Normativa - RN encontra-se na Nota Técnica nº 9/2022/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (23533272) e na Nota Técnica nº 2/2022/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (24210768).

8. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo ainda que a presente proposta de RN não contempla aumento de despesas e nem transformação ou qualquer tipo de redistribuição de cargos comissionados e comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Tampouco há necessidade de prévia dotação orçamentária, eis que a proposta não demanda aumento de despesas para a ANS.

9. **SISTEMAS DA ANS**

Também não se vislumbra impacto significativo aos sistemas de informação no âmbito da ANS.

10. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

Nota Técnica nº 2/2022/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (24210768).

Extrato de Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada (24123765).

Voto nº 657/2022/DIPRO (24090459).

Nota Técnica nº 9/2022/GCITS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO (23533272).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, submeto a presente proposta para aprovação da Diretoria Colegiada da ANS e posterior submissão à consulta pública.

É a Exposição de motivos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE FIORANELLI

Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fioranelli, Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos**, em 08/07/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO**, em 08/07/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **24213719** e o código CRC **999F998F**.